



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 3.325/2020

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara de Ibiracú,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso projeto de lei que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, conforme disposto no art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

O Projeto de Lei em pauta, objetiva dar condições ao executivo municipal, de realizar investimentos no Município de Ibiracú com recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

Os recursos financeiros que irão custear o crédito adicional especial em questão, advirão do repasse de recursos do Governo Estadual, através do Fundo CIDADES.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei nº 3.325/2020 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público, para melhoria da infra-estrutura do município, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 07 de maio de 2020.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º 3.325/2020

Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente do Município de Ibiracú/ES.

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Ibiracú, para o exercício de 2020, no valor de R\$ 1.519.521,58 (um milhão e quinhentos e dezenove mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e oito centavos), através da seguinte dotação:

060	Secretaria Municipal de Gestão Estratégica - SEMGE	
060002	Fundo de Desenvolvimento Municipal	
060002.15	Urbanismo	
060002.15.451	Infra Estrutura Urbana	
060002.15.451.0006	Infra Estrutura Urbana e Rural	
060002.15.451.0006.3.042	Estruturação e Investimentos do Fundo Cidades	
4.4.90.51.000	Obras e Instalações	1.519.521,58

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, 100% (cem por cento) dos valores a serem repassados pelo Governo do Estado do Espírito Santo, através do Fundo CIDADES, instituído através da Lei Complementar Estadual nº. 712 de 13 de setembro de 2013, nos termos do Decreto nº. 4563-R de 30 de janeiro de 2020.

Art. 3º. O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.





Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Art. 4º. Fica incluída a seguinte ação ao Plano Plurianual de 2018-2021, aprovado através da Lei Municipal nº. 3.877 de 15 de dezembro de 2017, conforme disposto:

Programa:	0006	Infra Estrutura Urbana e Rural
Projeto	3.042	Estruturação e Investimentos do Fundo CIDADES
Valor:	R\$	1.519.521,58
Produto da Ação:		Promover ações que visem dar condições do município de realizar investimento de infra estrutura nos distritos e sede do município, com recursos do Fundo CIDADES.

Art. 5º. A Lei de Diretrizes Orçamentária de 2020, aprovada pela Lei Municipal nº. 3.999, de 25 de julho de 2019, passa a incorporar a seguinte ação:

I - Estruturação e Investimentos do Fundo CIDADES - 3.042.

Art. 6º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos específicos a serem repassados ao município através do Fundo CIDADES.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 01 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 07 de maio de 2020.


EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal





*DECRETO Nº 4563-R, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre as diretrizes, as prioridades de aplicação e os critérios de distribuição dos recursos do Fundo CIDADES, para o exercício de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual e, tendo em vista o disposto no Art. 7º da Lei Complementar nº 712, de 13 de setembro de 2013 e alterações;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes, as prioridades, as regras de aplicação e os critérios de distribuição dos recursos do Fundo CIDADES para o exercício de 2020.

Art. 2º Constituem diretrizes do Fundo CIDADES conforme a política de desenvolvimento do Estado:

I - promoção da melhoria consistente e continuada da qualidade de vida da população capixaba, com inovação e sustentabilidade; e

II - articulação e conjugação das ações do Estado e dos Municípios, visando garantir a promoção do equilíbrio social e regional, e que a saúde, educação e segurança estejam ao alcance de todas as regiões e de todas as famílias capixabas.

Art. 3º Os investimentos municipais apoiados com recursos do Fundo CIDADES, no exercício de 2020, deverão observar o disposto nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 712, de 13 de setembro de 2013, e suas alterações, e atender a uma ou mais prioridades, dentre as elencadas a seguir:

I - investimentos públicos nas áreas de infraestrutura econômica e social, preferencialmente nas áreas de segurança, educação, saúde, assistência social, habitação de interesse social e infraestrutura urbana e rural;

II - ações de prevenção em áreas de risco de desastres, ações de resposta e de recuperação/reconstrução em áreas atingidas por desastre, para os Municípios atingidos pela situação de emergência e/ou estado de calamidade pública nos Decretos nº 092-S, de 20 de janeiro de 2020, nº 0132-S, de 27 de janeiro de 2020, e nº 0133-S, de 27 de janeiro de 2020;

III - projetos relacionados ao programa Estado Presente; e

IV - projetos fundamentais em setores como logística, mobilidade urbana, saneamento e urbanização, além de programas de apoio ao desenvolvimento econômico regional.

Art. 4º Os recursos do Fundo Cidades serão distribuídos aos municípios que tiveram perda da receita proveniente da revogação da Lei Estadual nº 8.308 de 12 de junho de 2006, Fundo para a Redução das Desigualdades Regionais - FRDR.





Art. 5º Para o exercício de 2020, os valores a serem distribuídos aos municípios, constantes do Anexo Único deste decreto, foram apurados observando-se os seguintes critérios:

I - o valor consolidado transferido, pelo FRDR, no exercício financeiro de 2019, conforme determinava a transferência aos municípios pela norma revogada - Lei Estadual nº 8.308, de 2006;

II - o Índice de Participação dos Municípios - IPM de 2020, como critério de distribuição determinada pela Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989;

III - o montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da arrecadação do Estado na natureza de receita 17212230 – Cota Parte Royalties - compensação financeira pela produção de petróleo – Lei Federal nº 7.990, de 1989, multiplicada pelo IPM 2020; e

IV - com base no cálculo do inciso III, somente receberão recursos do Fundo Cidades, os municípios que tiveram perda, comparando-se a diferença do valor recebido em 2019 e estimativa para 2020 (coluna A - coluna C do anexo único deste decreto).

Art. 6º A Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP, em cumprimento do disposto no § 3º do art. 7º da Lei Complementar nº 712, de 2013, procederá à transferência dos recursos aos Fundos Municipais de Investimentos, em até 10 (dez) dias, após a comprovação por parte dos municípios, ao Fundo Cidades, do cumprimento do estabelecido nos arts. 6º e 8º da Lei Complementar nº 712, de 2013.

Parágrafo único. Para efeito do cumprimento do disposto no caput os municípios deverão enviar à SEP os seguintes documentos:

I - cópia da Lei de criação do Fundo Municipal de Investimento; e

II - cópia da Lei de constituição do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento.

Art. 7º Os recursos não aplicados em 2020 constituirão superávit financeiro do Fundo de Investimento dos Municípios para fins de utilização nos exercícios financeiros subsequentes.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e será aplicado para as transferências relativas ao exercício de 2020.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 30 dias do mês de janeiro de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

(Este texto não substitui o publicado no D.O.E. em 05/02/2020)

*Republicado por ter sido redigido com incorreção.





ANEXO ÚNICO

FUNDO CIDADES				
MUNICÍPIOS	Consolidado 2019 A Inciso I do Art. 5º	IPM 2020 B Inciso II do Art. 5º	Participação 25% C Inciso III do Art. 5º	Valor a ser transferido pelo FUNDO CIDADES A – C Inciso IV do Art. 5º
AFONSO CLAUDIO	1.612.954,53	0,821	796.133,50	816.821,03
AGUA DOCE DO NORTE	1.199.791,17	0,31	300.610,70	899.180,47
AGUIA BRANCA	1.068.267,72	0,418	405.339,59	662.928,13
ALEGRE	2.222.783,12	0,526	510.068,48	1.712.714,64
ALFREDO CHAVES	1.104.468,10	0,51	494.553,09	609.915,01
ALTO RIO NOVO	1.289.377,28	0,225	218.185,19	1.071.192,09
ANCHIETA	0	2,653	2.572.645,78	
APIACA	1.432.941,46	0,194	188.124,12	1.244.817,34
ARACRUZ	0	3,348	3.246.595,58	
ATILIO VIVACQUA	1.230.046,16	0,379	367.520,83	862.525,33
BAIXO GUANDU	1.787.129,02	0,693	672.010,37	1.115.118,65
BARRA DE SAO FRANCISCO	1.988.486,96	0,945	916.377,78	1.072.109,18
BOA ESPERANÇA	1.482.584,59	0,404	391.763,62	1.090.820,97
BOM JESUS DO NORTE	2.039.703,02	0,181	175.517,86	1.864.185,16
BREJETUBA	1.172.920,36	0,437	423.764,12	749.156,24
CACH.	4.249.604,59	3,375	3.272.777,80	976.826,79





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Governador

ITAPEMIRIM				
CARIACICA	6.480.665,50	5,991	5.809.544,24	671.121,26
CASTELO	1.740.989,56	0,937	908.620,09	832.369,47
COLATINA	3.153.678,61	2,255	2.186.700,43	966.978,18
CONC. DA BARRA	1.989.315,10	0,553	536.250,70	1.453.064,40
CONC. CASTELO	1.114.854,57	0,457	443.158,36	671.696,21
DIVINO SÃO LOURENÇO	916.990,09	0,186	180.366,42	736.623,67
DOMINGOS MARTINS	1.246.416,14	1,282	1.243.170,71	3.245,43
DORES DO RIO PRETO	943.634,70	0,25	242.427,99	701.206,71
ECOPORANGA	1.284.689,64	0,721	699.162,31	585.527,33
FUNDÃO	2.367.863,71	0,354	343.278,03	2.024.585,68
GOVERNADOR LINDENBERG	1.175.046,83	0,43	416.976,13	758.070,70
GUAÇUI	2.809.937,96	0,416	403.400,17	2.406.537,79
GUARAPARI	5.347.261,08	0,995	964.863,38	4.382.397,70
IBATIBA	2.353.366,60	0,417	404.369,88	1.948.996,72
IBIRAÇU	1.769.707,26	0,258	250.185,68	1.519.521,58
IBITIRAMA	1.213.790,60	0,252	244.367,41	969.423,19
ICONHA	1.299.951,85	0,409	396.612,18	903.339,67
IRUPI	1.181.454,84	0,288	279.277,04	902.177,80
ITAGUAÇU	1.424.312,92	0,383	371.399,67	1.052.913,25
ITAPEMIRIM	0	2,598	2.519.311,62	
ITARANA	1.140.610,00	0,346	335.520,33	805.089,67
IUNA	2.213.999,53	0,454	440.249,22	1.773.750,31
JAGUARE	1.563.646,39	0,846	820.376,30	743.270,09
JERONIMO MONTEIRO	1.925.939,42	0,225	218.185,19	1.707.754,23





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Governador

JOÃO NEIVA	1.704.875,61	0,435	421.824,69	1.283.050,92
LARANJA DA TERRA	1.080.079,66	0,389	377.217,94	702.861,72
LINHARES	0	6,163	5.976.334,69	
MANTENOPOLIS	2.080.489,38	0,256	248.246,26	1.832.243,12
MARATAIZES	0	0,614	595.403,13	
MARECHAL FLORIANO	962.304,00	0,71	688.495,48	273.808,52
MARILANDIA	1.203.134,70	0,429	416.006,42	787.128,28
MIMOSO DO SUL	1.966.636,83	0,515	499.401,65	1.467.235,18
MONTANHA	1.390.419,51	0,531	514.917,04	875.502,47
MUCURICI	678.423,18	0,295	286.065,02	392.358,16
MUNIZ FREIRE	1.376.819,13	0,515	499.401,65	877.417,48
MUQUI	2.037.553,64	0,294	285.095,31	1.752.458,33
NOVA VENECIA	1.904.673,36	1,221	1.184.018,28	720.655,08
PANCAS	1.988.629,30	0,451	437.340,09	1.551.289,21
PEDRO CANARIO	3.101.692,38	0,314	304.489,55	2.797.202,83
PINHEIROS	1.669.897,36	0,655	635.161,32	1.034.736,04
PIUMA	0	0,295	286.065,02	
PONTO BELO	1.325.364,15	0,224	217.215,47	1.108.148,68
PRESIDENTE KENNEDY	0	0,334	323.883,79	
RIO BANANAL	1.001.868,26	0,815	790.315,23	211.553,03
RIO NOVO DO SUL	1.591.002,71	0,263	255.034,24	1.335.968,47
SANTA LEOPOLDINA	1.005.481,22	0,495	480.007,41	525.473,81
SANTA MARIA DE JETIBA	1.024.142,92	2,295	2.225.488,90	
SANTA TERESA	1.438.340,32	0,692	671.040,66	767.299,66





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Governador

SÃO DOMINGOS DO NORTE	724.931,22	0,486	471.280,00	253.651,22
SÃO GABRIEL DA PALHA	2.416.808,36	0,703	681.707,49	1.735.100,87
SÃO JOSE DO CALÇADO	1.456.938,44	0,261	253.094,82	1.203.843,62
SÃO MATEUS	0	1,941	1.882.210,88	
SÃO ROQUE DO CANAÃ	1.408.057,34	0,328	318.065,52	1.089.991,82
SERRA	0	14,13	13.702.029,72	
SOORETAMA	1.809.390,96	0,712	690.434,90	1.118.956,06
VARGEM ALTA	1.662.831,54	0,496	480.977,12	1.181.854,42
VENDA NOVA DO IMIGRANTE	1.392.922,19	0,729	706.920,00	686.002,19
VIANA	2.297.833,46	2,008	1.947.181,58	350.651,88
VILA PAVÃO	1.076.362,45	0,329	319.035,23	757.327,22
VILA VALERIO	1.048.348,32	0,589	571.160,33	477.187,99
VILA VELHA	0	6,055	5.871.605,80	
VITORIA	0	15,311	14.847.259,52	
TOTAL	116.365.432,88	100	96.971.194,07	72.418.930,33





SALDO TOTAL **R\$ 1.519.558,90**
 ENTRADAS E SAÍDAS
 ↑ R\$ 1.519.521,58
 CHEQUE ESPECIAL DISPONÍVEL
 ↓ R\$ 1.519.521,58
 R\$ 0,00

AGÊNCIA: 148-IBIRACU
 CONTA: 3072168 - 2
 CLIENTE: FUNDO DE D MUN DE I - FDM
 PERÍODO: 01/05/2020 À 08/05/2020
 UG/GESTÃO: 000000 / 000000
 COMPLEMENTO: F CIDADES

DATA	LANÇAMENTO	VALOR (R\$)
	SALDO ANTERIOR	0,00
05	↑ CRÉDITO SIGEFES 270902	FUNDO EST DE A D MUN DO E S 1.519.521,58
MAI	↓ FUNDO INVEST PUBLIC APLICAÇÃO AUTOM	-1.519.521,58
SALDOS		
	SALDO CONTA CORRENTE	0,00
	APLICAÇÃO COM RESGATE AUTOMÁTICO	1.519.558,90
	SALDO TOTAL	1.519.558,90
SALDOS EM APLICAÇÕES		
	INVEST PUBLIC	1.519.558,90

EXTRATO CONSOLIDADO ATÉ: 05/05/2020
 DATA/HORA EMISSÃO: 06/05/2020 16:12:01
 ujBLVmnFKKFDGLDN0p9Jtw

